



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 20/2022

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Yan Lopes de Almeida, através do Projeto de Lei nº20/2022, dispor sobre a afixação nas paradas de ônibus de placas com a indicação dos horários e do itinerário do transporte coletivo urbano nos pontos de espera em Caçapava/SP.

A i.Procuradora Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em tela por entender que a matéria é de competência do poder Executivo.

Pois bem.

Salvo melhor juízo, comungo do entendimento da patrona desta Casa Legislativa no sentido de que a matéria em análise é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo em razão do projeto dispor sobre assunto de organização administrativa.

Note-se que, a iniciativa para a edição de normas relativas à organização administrativa, está arrolada no rol taxativo do art.41 da Lei Orgânica do Município como matéria privativa do Poder Executivo:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - **organização administrativa**, orçamentária e serviços públicos; **Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997**

III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de ser competência privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de lei dispendo sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias e de órgãos da Administração Pública, sob pena de declaração de sua inconstitucionalidade pela afronta ao princípio da separação dos poderes (Vide ADIN nº 3.981 de Relatoria do Ministro Roberto Barroso).

Desta feita, no meu humilde entendimento, o projeto padece de vício formal, portanto, **é ilegal e inconstitucional.**

Assim, manifesto-me **desfavorável** à aprovação desta propositura.



Quanto ao aspecto gramatical e lógico, entendo não haver considerações a serem feitas.
É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

